

**EXMA. SRA. DRA. JUÍZA FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PORTO ALEGRE/RS**

Processo nº. 5030568-38.2019.4.04.7100/RS

SOUZA CRUZ LTDA. (“Souza Cruz” ou “Ré”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.009.911/0001-39, com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, à Rua Candelária, nº. 66, salas 101 a 1201, CEP 20.091-900, e endereço eletrônico gtadv@tepedino.adv.br, demandada na ação civil pública em epígrafe, movida pela **UNIÃO FEDERAL** (“União” ou “Autora”), vem a V. Exa., pelos advogados que esta subscrevem (doc. 1), sem prejuízo da apresentação de contestação no prazo próprio, informar, em atenção ao art. 1.018 do CPC/2015, que interpôs Agravo de Instrumento contra a r. decisão de Evento 3, DESPADEC1, páginas 1-2, cuja cópia (com comprovante de interposição) encontra-se em anexo (doc. 2).

1. Nessa direção, a Souza Cruz pede vênia para ressaltar que:

(i) não se tratando a Ré de filial, agência, ou sucursal da British American Tobacco plc. (“BAT plc.”) – a qual, aliás, sequer é sócia da Souza Cruz –, e não possuindo poderes para receber citação em nome da BAT plc., afigura-se imperiosa a expedição de carta rogatória para a citação desta última, conforme enuncia não apenas a literalidade do art. 75, X, § 3º, do CPC, como também pacífica jurisprudência do Eg. STJ e dos demais Tribunais pátrios;

(ii) verificando-se **que a inicial possui 249 páginas e veio acompanhada de 21 volumes de documentos**, impõe-se, com fulcro nos arts. 5º, LV, da C.R. e 139, VI, do CPC, seja concedido prazo mínimo de 90 (noventa) dias para contestação;

(iii) **havendo 194 (cento e noventa e quatro) documentos redigidos em língua estrangeira sem a correspondente tradução juramentada e/ou em versões ilegíveis acostados à inicial**, é nítido que a inicial tem defeitos que prejudicam a análise do mérito da ação (art. 321 do CPC) e a própria defesa da Souza Cruz, a impor determinação de emenda e devolução do prazo para contestar.

2. Especificamente no que tange ao item (i) acima, conforme exposto em seu recurso de Agravo de Instrumento, a Souza Cruz não tem poderes para receber citação em nome da BAT plc. (v. Evento 11, AR1, página 1).

3. A despeito disso, o sistema eletrônico da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul considerou (equivocadamente) ter sido inaugurado o prazo para contestação, o que não se pode admitir, tendo em vista a necessidade de citação das pessoas jurídicas estrangeiras demandadas nesta ação por meio de carta rogatória (art. 237, II, do CPC),¹ assim como o disposto no art. 231, § 1º, do CPC.²

4. Considerando a previsão do art. 1.018, § 1º, do CPC, a Souza Cruz **requer a esse MM. Juízo seja exercido juízo de retratação**, pelas

¹ Art. 237, II, do CPC: “Será expedida carta: (...) II - rogatória, para que órgão jurisdicional estrangeiro pratique ato de cooperação jurídica internacional, relativo a processo em curso perante órgão jurisdicional brasileiro”.

² Art. 231, § 1º, do CPC: “Quando houver mais de um réu, o dia do começo do prazo para contestar corresponderá à última das datas a que se referem os incisos I a VI do *caput*”.

razões expostas no recurso, a fim de que **(i)** seja determinada a citação da BAT plc. por carta rogatória, sob pena de nulidade do ato; **(ii)** seja concedido prazo mínimo de 90 (noventa) dias para contestação; **(iii)** seja determinada a intimação da Agravada para que emende sua inicial, iniciando-se o prazo para contestar apenas após a intimação das partes acerca da regularização dos vícios apontados.

5. Informa, ainda, que o Agravo de Instrumento foi instruído com os seguintes documentos:

Doc. 1 – Petição inicial, que ensejou a r. decisão agravada;

Doc. 2 – Declaração de inexistência de contestação;

Doc. 3 – Decisão agravada;

Doc. 4 – Aviso de recebimento positivo relativo à citação da Souza Cruz, assim como declaração de inexistência de certidão de intimação da decisão agravada;

Doc. 5 – Substabelecimento, procuração e atos constitutivos da Agravante, assim como declaração de inexistência de juntada de instrumentos de mandato da Agravada;

Doc. 6 – CNPJ da Souza Cruz junto à Receita Federal, juntado como anexo à petição inicial (Anexo 7, página 2);

Doc. 7 – Tradução juramentada, acostada à inicial (Anexo 83, página 29), elaborada em 16.11.2018;

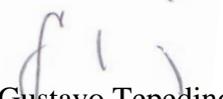
Doc. 8 – Exemplo de documento apresentado pela União, como anexo à petição inicial (Anexo 19), em inglês e ilegível; e

Doc. 9 – Lista dos documentos ilegíveis e/ou em língua estrangeira, sem tradução juramentada, juntados como anexos à petição inicial.

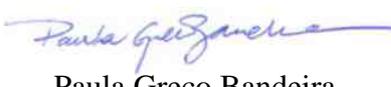
6. Requer-se, por fim, sejam incluídos nos registros cartorários os nomes de Gustavo Tepedino, Milena Donato Oliva e Renan Soares Cortazio, inscritos na OAB/RJ, respectivamente, sob os números 41.245, 137.546 e 220.226, a quem deverão se dirigir, **cumulativamente e com exclusividade**, as intimações referentes ao presente, todos com escritório na Rua Primeiro de Março, nº. 23, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, onde serão recebidas, **exclusivamente**, todas as intimações, inclusive a prevista no art. 269, § 1º do CPC/2015, **sob pena de nulidade, independentemente de quem assinar as petições ou de outros endereços informados**, nos termos dos arts. 272, § 5º, e 280 do CPC/2015.

Termos em que
Pede deferimento.

Do Rio de Janeiro para Porto Alegre, 19 de agosto de 2019.


Gustavo Tepedino
OAB/RJ 41.245

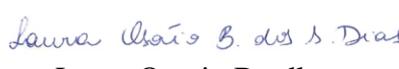

Milena Donato Oliva
OAB/RJ 137.546


Paula Greco Bandeira
OAB/RJ 145.377


Henrique Fleury da Rocha
OAB/RJ 204.677


Sofia Orberg Temer
OAB/RJ 204.625


Renan Soares Cortazio
OAB/RJ 220.226


Laura Osorio Bradley
OAB/RJ 187.114


Camila Melchior Baptista
OAB/RJ 211.089


Julia Thompson-Flores
OAB/RJ 219.958